

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 018/2007

Teresina, 13 de agosto de 2007.

ICMS CIGARROS – Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor ou antecipação do imposto pelos órgãos fazendários e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006 (FECOP);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 12.554, de 21 de março de 2007 (FECOP),

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, incidentes nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do **Anexo Único**.

Art. 2º O cálculo será procedido da seguinte maneira:

I – no que se refere ao FECOP:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo Único**, sem nenhuma agregação aplicar:

1 – o percentual de 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

2 – sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma do item 1, o percentual de 2% (dois por cento);

b) o valor determinado deverá ser recolhido em DAR específico, observado o disposto no art. 4º;

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo Único**, sem nenhuma agregação aplicar:

1 – o percentual de 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

2 – sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma do item 1, a alíquota de 32% (trinta e dois por cento),

III – do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir:

a) o valor do FECOP de que trata a alínea “b” do inciso I;

b) os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art. 3º A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único**, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I – operações internas promovidas pelos substitutos, neste Estado;

II – mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender” neste Estado;

III – mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º O ICMS exigido antecipadamente e o valor do FECOP devido, deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação – DAR, distintos, devendo constar nos campos:

I – no que se refere ao FECOP:

a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”;

- b) **Código da Receita:** 113387;  
c) **Informações Complementares:** “Adicional FECOP – Lei 5.622/06, referente à Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, base de cálculo R\$ \_\_\_\_\_.”

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

- a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Imposto, Juros e Multa”;  
b) **Código da Receita:** 113001  
c) **Informações Complementares:** “ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, base de cálculo R\$ \_\_\_\_\_.”

Art. 5º Fica Revogado o Ato Normativo **UNATRI** N° 017/2007, de 26 de julho de 2007.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos produtos da **Indústria Phoenix** a partir de 09/07/2007.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2007.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI  
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)

**ANEXO ÚNICO**  
**ATO NORMATIVO UNATRI Nº 018/07, DE 13/08/2007**  
**PREÇOS DE CIGARROS POR CARTEIRA OU MAÇO C/20 CIGARROS**

MARCAS	SOUSA CRUZ	ITABA	SUDAMAX	AMERICAN VIRGINIA	CIA SUL AMERICANA DE TABACOS	FENTON IND.COM. DE CIGARRO IMP.EXP.LTD	CIBRASA	PHOENIX
CAPRI SLIMS	5,00	-	-	-	-	-	-	-
CHARM SLS BOX	4,75	-	-	-	-	-	-	-
CHARM SLS SC	4,50	-	-	-	-	-	-	-
KENT BLUE FUTURA, SILVER ADVANT E GOLD INFINA	3,75	-	-	-	-	-	-	-
CARLTON RED,BLUE CREMA E MINT CAMEL	3,50	-	-	-	-	-	-	-
FREE SLIMS	3,25	-	-	-	-	-	-	-
FREE RED,BLUE E SILVER HL(BOX)LUCKY STRIKE RED E SILVER FREE FLEX	3,00	-	-	-	-	-	-	-
FREE RED E BLUE SC (MAÇO)	2,80	-	-	-	-	-	-	-
HOLYWOOD ORIGINAL TURKISH AUSTRALIAN AMERICAN CARIBEAN E ALPS HILTON GOLD SUMS	2,50	-	-	-	-	-	-	-
PLAZA SLIMS E PLAZA KS RITZ SLIMS	2,40	-	-	-	-	-	-	-
DERBY VERMELHO SOL/AZUL MAR/PRATA E VERDE FLORESTA	2,00	-	-	-	-	-	-	-
YES E SABRE BLUE E RED/BOX CL IIIIR	-	1,50	-	-	-	-	-	-
YES BLUE E RED-SOFY CL IIIM	-	1,30	-	-	-	-	-	-
REI V OURO E PRATA-SOFY LEXUS BLUE E RED-SOFT TEN BLUE E PRATA-SOFT	-	1,30	-	-	-	-	-	-
WEST CL IIIIR	-	-	-	2,50	-	-	-	-
U5 CLOVE/U5 MENTHOL CLASSE IIIIR	-	-	2,50	-	-	-	-	-
U5 BOX U5 MENTHOL CLASSE IIIIR	-	-	1,50	-	-	-	-	-
US CLASSE I	-	-	1,20	-	-	-	-	-
WS CLASSE I	-	-	-	-	1,00	-	-	-
GP	-	-	-	1,00	-	-	-	-
CLASSE I	-	-	-	-	-	-	1,20	-
VANGUARDA/DUNAS/CAMPEAO E DOLAR CLASSE I	-	-	1,00	-	-	-	-	-

OSCAR/BACANA/INDY/SELETA E SAN MARINO CL I	-	-	-	1,25	-	-	-	-
YES BR CL IIIIR	-	1,75	-	-	-	-	-	-
777/COLT/UNIVERSAL/WL SPECIAL/SKIN SPECIAL	-	-	-	-	-	0,65	-	-
2000 FILTRO BRANCO/KING SIZE FILTER	-	-	-	-	-	-	-	1,30
GOOL FILTRO BRANCO	-	-	-	-	-	-	-	1,30
EURO STAR BLUE	-	-	-	-	-	-	-	1,30
<b>OUTRAS MARCAS CLASSE I – CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS – R\$ 1,00</b>								
<b>OUTRAS MARCAS CLASSE IIIIR – CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS – R\$ 1,20</b>								

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2007.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI  
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)